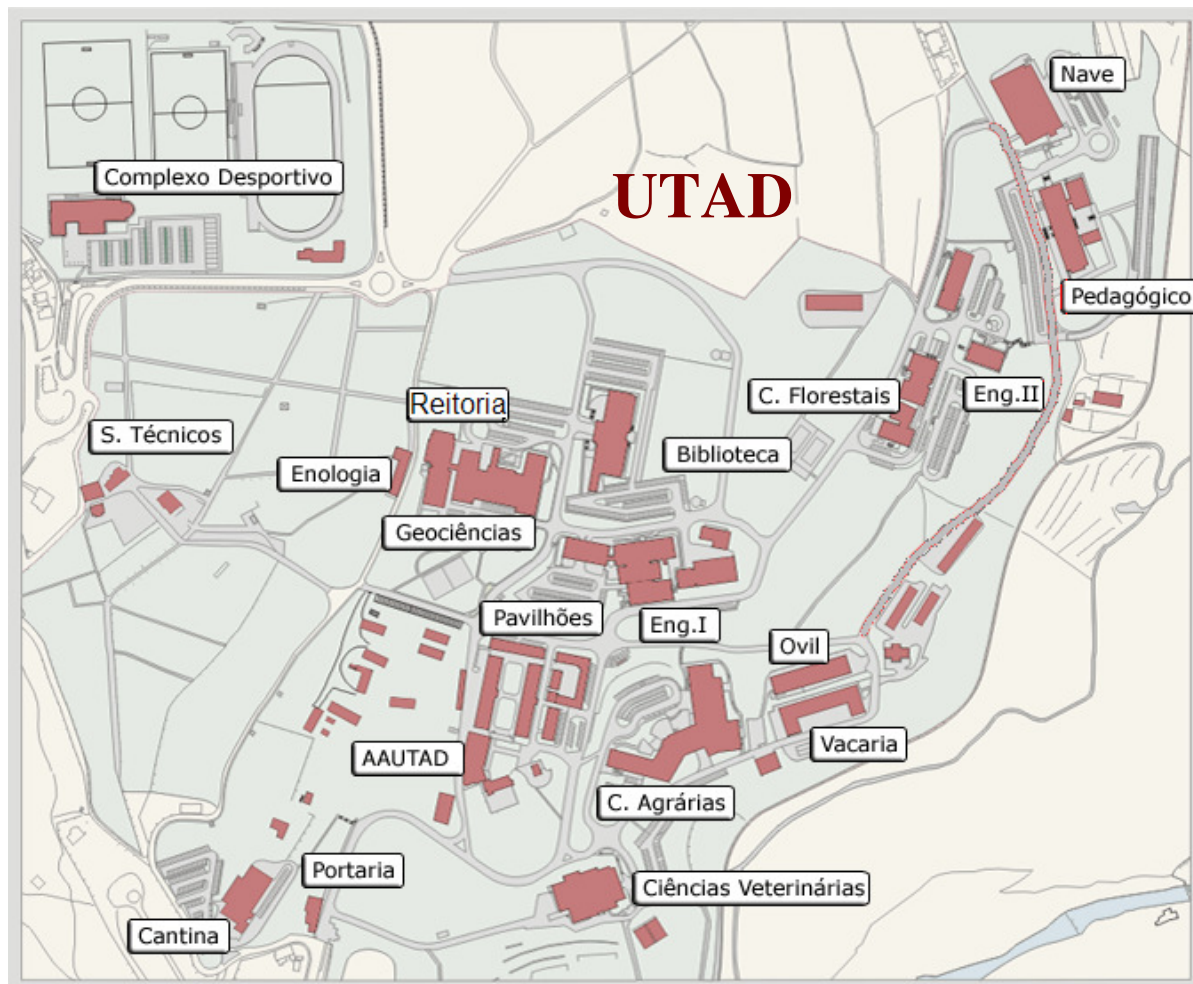


CONCURSO PÚBLICO N.º 1/EC/09



Instalação de uma solução de Registo de Presença,
Controle de Acesso e Videovigilância

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
CADERNO DE ENCARGOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público nº 1/EC/2009

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento desenvolvido pelos Serviços Centrais:

NUCLEO PATRIMONIAL – Secção do Economato

Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real

Telefone: 259 350 154/57.

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

| | |
|-------------------------------------------------------------|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO | 6 |
| 2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO | 6 |
| 3. CONSULTA DO PROCESSO | 6 |
| 4. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES | 6 |
| 5. ERROS E OMISSÕES | 7 |
| 6. ACTO PÚBLICO | 8 |
| 7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO | 8 |
| 7.1. IMPEDIMENTOS | 8 |
| 7.2. AGRUPAMENTOS | 10 |
| 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 11 |
| 9. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 12 |
| 10. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS | 12 |
| 11. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS | 13 |
| 12. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA | 13 |
| 13. INDICAÇÃO DO PREÇO | 14 |
| 14. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO | 14 |
| 15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO | 14 |
| 16. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO | 16 |
| 17. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CAUÇÃO | 16 |
| 18. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS | 16 |

A N E X O S

| | |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| Anexo I – Declaração (Anexo I ao Código dos Contratos Públicos) | 18 |
| Anexo II – Declaração (Anexo II ao Código dos Contratos Públicos) | 22 |
| Anexo III – Declaração (Anexo VI ao Código dos Contratos Públicos) | 24 |

CADERNO DE ENCARGOS

| | |
|----------------------------------------------------|-----------|
| I – CLÁUSULAS GERAIS | 26 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS | 26 |
| 1.1. OBJECTO | 26 |
| 1.2. CONTRATO | 26 |
| 1.3. PRAZO | 26 |
| 2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 27 |
| 2.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO | 27 |
| 2.2. OBRIGAÇÕES DA UTAD | 29 |
| 3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO | 30 |
| 3.1. PENALIDADES CONTRATUAIS | 30 |
| 3.2. FORÇA MAIOR | 30 |
| 3.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DA UTAD | 31 |
| 3.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO | 32 |
| 4. CAUÇÃO | 32 |
| 5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS | 33 |
| 6. DISPOSIÇÕES FINAIS | 33 |
| 6.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL | 33 |
| 6.2. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES | 33 |
| 6.3. CONTAGEM DE PRAZOS | 33 |
| 6.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 33 |
| | |
| A N E X O S | |
| Anexo I – (Especificações técnicas) | 34 |

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento destina-se ao fornecimento, instalação e manutenção de um sistema de registo de presença, controle de acesso e videovigilância, nos termos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos. -----

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1. A entidade pública contratante é a UNIVERSIDADE DE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO. -----

2.2. O presente procedimento foi autorizado por despacho de 25/02/2009 do Conselho Gestão. -----

2.3. O processo do concurso decorre nos Serviços Financeiros e Patrimoniais - Secção de Economato, Quinta de Prados 5000 – 801 Vila Real, Telefone: 259 350 154/157/ Fax: 259 350 193, de acordo com as condições constantes no presente Programa e Caderno de Encargos. ----

3. CONSULTA DO PROCESSO

Os documentos que constituem o processo de concurso – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – encontram-se patentes nos Serviços Financeiros e Patrimoniais – Secção de Economato, sito na Quinta de Prados, em Vila Real, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. -----

4. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa própria do Júri ou por solicitação dos interessados, desde que esta solicitação seja apresentada por escrito no primeiro terço do prazo

fixado para a entrega das propostas, devendo ser dirigidos ao Presidente do Júri, via fax para o n.º 259 350 193. -----

4.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser prestados por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas. -----

4.3. Os esclarecimentos e rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. -----

5. ERROS OU OMISSÕES

5.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao júri uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detectados -----

a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; -----

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; -----

c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis. -----

5.2. Exceptuam-se do disposto acima, os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato. -----

5.3. A apresentação da lista referida no ponto 5.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. -----

5.4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites. -----

5.5. Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detectadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser comunicados pela entidade adjudicante, a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento. -----

6. ACTO PÚBLICO

Uma vez que os documentos que constituem a candidatura são apresentados em papel, este procedimento integra um acto público para a abertura das propostas, que terá lugar às 10h do dia 14 de Abril de 2009 no nos Serviços Financeiros e Patrimoniais – Secção do Economato. ----

7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente; -----

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas colectiva, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções; -----

c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas colectiva, tenham sido objecto de

aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções; -----

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal. -----

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal. -----

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, na alínea b) e no n.º 1 do art.º 46º do Código dos Contratos Públicos; -----

g) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; -----

h) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. -----

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: ----

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art.º 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho; -----
- ii) Corrupção, na acepção do art.º 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do art.º 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho; ---
- iii) Fraude, na acepção do art.º 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; -----
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do art.º 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais; -----
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento. -----

7.2. AGRUPAMENTOS

7.2.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação. -----

7.2.2. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente. -----

7.2.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta. -----

7.2.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os actos no âmbito do presente Concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum,

deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respectivos representantes. -----

7.2.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas. -----

7.2.6. Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no art.º 84º do CCP. -----

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de dez dias após a adjudicação os seguintes documentos: -----

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos; -----

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do ponto 7.1 deste Programa; -----

c) Informação empresarial simplificada relativa aos últimos três anos -----

d) Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.-----

8.2. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. -

8.3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita. -----

9.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à UTAD, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa. -----

10. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1. Os documentos que constituem a **PROPOSTA** são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta” e o nome ou denominação do concorrente. -----

10.2. Os documentos que constituem a **PROPOSTA VARIANTE** são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta Variante” e o nome ou denominação do concorrente. -----

10.3. Os documentos a que se referem o n.º 12 são apresentados noutra invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos” e o nome ou denominação do concorrente; -----

10.4. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, e enviado por correio registado ou entregue pessoalmente à entidade adjudicante até ao fim do prazo estabelecido para entrega das propostas. -----

10.5. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue até às 17 horas do dia 13 de Abril de 2009, pelos concorrentes ou seus representantes, no local indicado no Ponto 2.3 do presente Programa, contra recibo ou enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção. -----

10.6. A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, e deverão ser datados e assinados. A proposta e os documentos deverão ainda apresentar-se encadernados de modo indecomponível e devidamente numerados. -----

10.7. É admitida apenas a apresentação de uma proposta variante. -----

10.8. As propostas apresentadas não serão objecto de negociação. -----

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário. -----

11.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

12. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos: -----

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, ou se apresentada por agrupamento concorrente, pelo representante comum

dos membros que o integram ou por todos os seus membros ou respectivos representantes, no caso de não existir representante comum. -----

b) Documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento; -----

c) Declaração na qual o concorrente se obriga a manter a proposta por 66 (sessenta) dias úteis, contados da data limite para a sua entrega, nos termos do CCP. -----

13. INDICAÇÃO DO PREÇO

13.1 O preço base é de 150.000,00 € (Cento e Cinquenta Mil Euros) acrescidos de IVA à taxa em vigor. -----

13.2 As propostas devem indicar os seguintes elementos:

a) Preço total; -----

b) Preço unitário por equipamento; -----

c) Preço, caracterização e cláusulas de renovação do contrato de manutenção a prestar para o primeiro ano e anos seguintes; -----

d) Programa de trabalhos e prazo de entrega da solução; -----

13.3. Os preços constantes nas propostas são indicados em algarismos e não incluem o IVA. -----

13.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. -----

13.5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos. -----

14. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao de referência. -----

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A UTAD, reserva-se ao direito de solicitar esclarecimentos para apreciação das propostas. -----

15.2. A adjudicação será feita tendo em conta o critério da proposta economicamente mais vantajosa, subdividindo-se nos seguintes factores por ordem decrescente de importância:

- **Qualidade Técnica dos Sistemas** – a atribuir em função do seguinte:

- 50 Pontos, para as propostas que atendam às especificações constantes das cláusulas técnicas; -----
- 30 Pontos, para as propostas que não cumprindo as especificações constantes das cláusulas técnicas apresentem outras características consideradas relevantes. -----

- **Condições mais vantajosas de preços** – a atribuir em função do seguinte:

- 45 Pontos, para as propostas que atendendo às especificações constantes das cláusulas técnicas, apresentem o preço mais baixo; -----
- 25 Pontos, para as propostas que atendendo às especificações constantes das cláusulas técnicas apresentem um diferencial de preço até 15%; -----
- 20 Pontos, para as propostas que atendendo às especificações constantes das cláusulas técnicas apresentem um diferencial de preço superior a 15%. -----

- **Prazo de entrega e instalação** – a atribuir em função do seguinte:

- 5 Pontos, se o prazo de entrega estiver de acordo com o ponto 2.1.5 do caderno de encargos. -----
- 2 Pontos se o prazo de entrega for superior a 60 dias. -----

16. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

16.1. A UTAD, reserva-se o direito de não adjudicar a nenhum dos concorrentes caso se verifique algum dos pressupostos constantes do artigo 79º do CCP, ou adjudicar parcialmente os serviços a mais de um concorrente, caso se revele vantajoso para os Serviços. -----

16.2. Para além das disposições legais aplicáveis, a UTAD, poderá decidir pela não adjudicação do serviço, quando todas as propostas, ou a mais conveniente, ofereçam preço total incompatível com as disponibilidades financeiras previstas. -----

17. CAUÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO

17.1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor contratual. -----

17.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a é de 10% do preço contratual. -----

17.3. O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de dez dias após a adjudicação. -----

17.4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução. -----

17. 5. Se o adjudicatário optar pela prestação de caução através de garantia bancária, a sua elaboração deverá estar de acordo com o Anexo VI ao Código dos Contratos Públicos. -----

18. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

18.1. Em tudo o que o presente Programa for omissa aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

18.2. Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à Lei Portuguesa, escolhendo-se o foro da Comarca de Vila Real com expressa renúncia a qualquer outro. -----

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

*(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º*

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

- (15) *Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*
- (16) *Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*
- (17) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.*
- (18) *Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º*

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos

do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.*
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.*
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (8) Declarar consoante a situação.*
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
- (11) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º*

ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de ..., e no *Jornal Oficial da União Europeia* de ... (se aplicável). ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste acto representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).